



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL
Departamento Jurídico

ASSUNTO: INTERNATO MÉDICO – EXERCÍCIO AUTÓNOMO DA PROFISSÃO

DR.^a C....

INFORMAÇÃO

A médica em epígrafe solicitou à Ordem dos Médicos um esclarecimento sobre as diligências a adoptar para que em Janeiro de 2007 lhe seja concedida a cédula profissional para o exercício livre da profissão.

A consultante informa que iniciou o internato médico em Janeiro de 2005 (ano comum), perfazendo agora, em Dezembro de 2006, 2 anos de formação.

O artigo 2.º, n.º 2 do Regulamento do Internato Médico determina que *“o exercício autónomo da medicina é reconhecido a partir de dois anos de formação de internato médico com aproveitamento, nos termos estabelecidos pela Ordem dos Médicos”*.

Nesta medida, deverá a interessada requerer à secção regional da área a que pertence a emissão de nova cédula profissional, juntando declaração comprovativa da conclusão com aproveitamento dos dois primeiros anos de internato.

A Ordem dos Médicos, verificado o cumprimento de todos os trâmites legais, deverá deferir o pedido, entregando à médica a cédula que a habilita ao exercício autónomo da profissão.

A Consultora Jurídica

Ana Simões Ferreira

2006-12-06